

### ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2019/00031

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

A Presidente e o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 40 e 41 do Estatuto Social, aprovado em 13 de junho de 2018, e nos artigos 8° e 10, inciso IV, alíneas "d" e "h", do Regimento Interno da Diretoria Executiva, reeditado pelo Ato Normativo nº 157/PRESI/DS/2018, de 5 de março de 2018, combinado com o disposto no § 1º do artigo 11 e no § 3° do artigo 46 da NI 1.01 (ARS), de 22 de maio de 2017, tendo em vista a deliberação sobre a proposição constante do VOTO Nº SEDE-VOT-2019/00020, de 13 de fevereiro de 2019, aprovado pela Diretoria Executiva em 14 de fevereiro de 2019,

### **RESOLVEM:**

- I Alterar o Regimento Interno do Comitê Disciplinar Recursal Codir, mediante a sua reedição integral, na forma do anexo a este Ato Normativo.
- II Estabelecer que este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Sistema Normativo da Infraero, ficando revogado o Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.

### MARTHA SEILLIER PRESIDENTE

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO DIRETOR DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO

Classif. documental 010.000



SED E A NO 20 4 D

https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar



### ANEXO I DO ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2019/00031

### REGIMENTO INTERNO DO

## COMITÊ DISCIPLINAR RECURSAL DA INFRAERO

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I

### Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê Disciplinar Recursal (Codir), no âmbito de processos disciplinares da Infraero.

### Seção II

### Da Competência

Art. 2º Compete ao Codir, vinculado à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, julgar, em sede de recurso, as decisões proferidas pelas autoridades competentes, nos termos previstos na NI 15.04 (JUR), instituída pelo Ato Normativo nº SEDE-ANO-2018/00022, de 24 de dezembro de 2018.

### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Codir será composto por 2 (dois) representantes de cada uma das Diretorias e da Presidência, sendo um titular e o seu suplente.





- § 1º Os membros serão indicados pelo Presidente da Infraero e pelos Diretores ao Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, a quem incumbirá formalizar, em Ato Administrativo, a composição nominal do Codir.
- § 2º O Codir será subdividido em turmas julgadoras, compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo:
- I representante da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico;
- II representante da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato; e
- III representante de uma área sem vinculação com a ocorrência do fato, por distribuição regular do processo.
- § 3º Caso a área de ocorrência do fato seja vinculada à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, a turma julgadora será composta por membro indicado pelo presidente do Codir.
- § 4º O membro suplente atuará nos casos de ausência, suspeição ou impedimento do titular e nas hipóteses em que for necessário promover ajustes na distribuição de processos, a fim de evitar sobrecarga de serviço.
- § 5° O disposto no § 4° é inaplicável no caso de ausência do relator.
- § 6º Na hipótese de suspeição ou impedimento simultâneos do membro titular e do suplente, caberá ao presidente do Codir proceder à recomposição da turma julgadora com outro membro titular do comitê.
- § 7° Na hipótese do § 6°, se os possíveis substitutos também se declararem suspeitos ou impedidos, o presidente do Codir designará Procurador lotado na Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, para compor a turma recursal.
- § 8º Os mandatos dos membros do Codir vigorarão até 31 de dezembro de cada ano, permitida a recondução.
- § 9° A indicação dos membros do Codir, a que se refere o § 1°, deverá observar os seguintes requisitos:
- I formação acadêmica de nível superior;
- II exercício de cargo regular na Infraero por tempo efetivo não inferior a 5 (cinco) anos;
- III inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado na via administrativa;
- IV inexistência de condenação por órgão colegiado externo, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na Infraero; e





- V inexistência de condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado.
- Art. 4º A presidência do Codir competirá ao representante titular da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico formalmente designado em ato administrativo.

### CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° É da competência do Codir, por suas turmas julgadoras:
- I apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos, em face de decisão proferida pelo Superintendente ou pelo Corregedor; e
- II determinar o refazimento de prova ou ato processual, quando necessário ao esclarecimento de pontos obscuros para o julgamento dos processos.

Parágrafo único. Os membros do Codir, por intermédio de seu presidente, poderão submeter à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da empresa.

- Art. 6º São atribuições do presidente do Codir, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:
- I convocar e presidir as reuniões, divulgando, previamente, a ordem do dia;
- II orientar os trabalhos, distribuir os processos para que sejam relatados, e ordenar os debates no curso das reuniões;
- III tomar os votos dos integrantes das turmas julgadoras, votar e proclamar os resultados;
- IV solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para a realização dos trabalhos; e
- V autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes titulares das turmas julgadoras, na forma prevista no § 3º do art. 14, fixando o prazo de retorno.
- Art. 7º São atribuições dos membros titulares do Codir, na condição de integrantes das turmas julgadoras:





- I participar das reuniões convocadas, na forma deste regimento;
- II analisar os processos distribuídos e, sendo o relator, apresentar voto por escrito;
- III apresentar o relatório do processo com a antecedência necessária, quando relator;
- IV apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento;
- V votar na reunião a partir do relatório apresentado pelo membro competente;
- VI apresentar voto em separado, caso ocorra divergência de entendimento com o voto do relator; e
- VII solicitar vista de processos submetidos a julgamento, para melhor apreciação do recurso, na forma prevista no § 3º do art. 14.

### CAPÍTULO IV

## DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

### DE MEMBROS DO COMITÊ

- Art. 8º São impedidos ou suspeitos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas julgadoras do Codir:
- I quem atue ou tenha atuado como chefe ou subordinado do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade;
- II -quem tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
- III quem tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV quem tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado;
- V quem esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- VI o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau





do acusado ou de seu advogado;

VII - quem tenha denunciado o fato que motivou a instauração do processo; e

VIII - quem tenha se pronunciado, formalmente, com relação ao fato que constitui objeto do processo de apuração de responsabilidade.

Art. 9º A alegação de impedimento ou de suspeição, bem como de eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverá ser justificadas, por escrito, aos demais julgadores do processo e ao presidente do Codir, o qual, acatando, providenciará a recomposição da turma julgadora.

Parágrafo único. A justificativa, quando necessária, deverá vir acompanhada de provas ou indícios.

Art. 10. A omissão deliberada de comunicar o impedimento ou suspeição acarretará a nulidade dos atos praticados pelo impedido ou suspeito, além de sujeitá-lo ao afastamento compulsório e à eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

### CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 11. As reuniões do Codir serão reservadas aos seus membros, à Corregedoria e às pessoas cujas presenças tenham sido solicitadas para contribuir com a realização dos trabalhos.
- Art. 12. As reuniões serão realizadas, ordinariamente, na primeira quinta-feira útil de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir, para continuidade dos julgamentos ou para atender à demanda.
- Art. 13. Os processos submetidos ao Codir serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.
- § 1º O voto do relator deverá ser remetido ao presidente do Codir em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.
- § 2º O prazo constante do § 1º poderá ser prorrogado, mediante expressa autorização do presidente do Codir, a pedido do relator, justificado e por escrito.
- Art. 14. Caberá ao presidente do Codir definir a pauta das sessões de julgamento.
- § 1º Os membros das turmas julgadoras deverão comparecer às sessões de julgamento com o







devido conhecimento dos fatos contidos nos processos pautados.

- § 2º Para os fins do parágrafo primeiro, os votos dos relatores atinentes aos processos incluídos na ordem do dia deverão ser apresentados, com antecedência mínima de cinco dias, a todos os integrantes da turma julgadora.
- § 3º Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado até o segundo dia anterior à sessão de julgamento.
- § 4º Excepcionalmente, a depender das peculiaridades do caso concreto, o presidente do Codir, justificadamente e em prol dos interesses da Infraero, poderá estabelecer prazos diversos.
- Art. 15. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do Codir.
- § 1º O presidente do Codir efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da Corregedoria.
- § 2º Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do Codir.
- Art. 16. As decisões proferidas pelas turmas julgadoras do Codir serão consignadas em ata, cujo extrato será remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.

Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.

### CAPÍTULO VI

## DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS

#### ATIVIDADES DO COMITÊ

- Art. 17. A Corregedoria prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados para executar as seguintes funções, sob a orientação do presidente do Codir:
- I secretariar os trabalhos das reuniões;
- II elaborar as atas das reuniões e os demais expedientes;







- III receber e encaminhar documentos relativos aos processos;
- IV organizar o acervo de documentos e elaborar relatórios; e
- V executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas.

### CAPÍTULO VII

### DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ

- Art. 18. Dar-se-á o vencimento antecipado do mandato dos membros do Codir, por ato do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, nas seguintes hipóteses:
- I condenação em processo disciplinar com trânsito em julgado em via administrativa;
- II condenação por órgão colegiado, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na Infraero; e
- III condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese de indiciamento em processo disciplinar, haverá a suspensão do mandato do membro do Codir, por ato do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, até o julgamento definitivo do processo.

### CAPÍTULO VIII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. As disposições deste Regimento Interno não se aplicam aos processos disicplinares distribuídos ao Comitê Disciplinar Recursal (CODIR) até a data de início de vigência da NI 15.04 (JUR), cujos expedientes devem observar as disposições do Ato Normativo nº 162/PRESI/DS/2018, de 3 de maio de 2018.
- Art. 20. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, mediante consulta.



